



PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – Referente ao 2º Semestre/2017

PROFESSOR: Josiane Barbosa Gouvêa	REGIME: DE
FONE: 45 99935-2645	

DIAS	MANHÃ	TARDE	NOITE
Segunda	7h – 8h	13h – 14h	18h – 19h
	8h – 9h	14h – 15h	19h – 20h
	9h – 10h	15h – 16h	20h – 21h
	10h – 11h	16h – 17h	21h – 22h
	11h – 12h	17h – 18h	22h – 23h
	12h – 13h	-----	-----
Terça	7h – 8h	13h30 14h30	18h – 19h
	8h – 9h	14h30 -15h30	19h – 20h
	9h – 10h	15h30 - 16h30	20h – 21h
	10h – 11h	16h30 - 17h30	21h – 22h
	11h – 12h	17h30 –18h30	22h – 23h
	12h –13h	-----	-----
Quarta	7h – 8h	13h – 14h	18h – 19h
	8h – 9h	14h – 15h	19h – 20h
	9h – 10h	15h – 16h	20h – 21h
	10h – 11h	16h – 17h	21h – 22h
	11h – 12h	17h – 18h	22h – 23h
	12h – 13h	-----	-----
Quinta	7h – 8h	13h – 14h	18h – 19h
	8h – 9h	14h – 15h	19h – 20h
	9h – 10h	15h – 16h	20h – 21h
	10h – 11h	16h – 17h	21h – 22h
	11h – 12h	17h – 18h	22h – 23h
	12h – 13h	-----	-----
Sexta	7h – 8h	13h – 14h	18h – 19h
	8h – 9h	14h – 15h	19h – 20h
	9h – 10h	15h – 16h	20h – 21h
	10h – 11h	16h – 17h	21h – 22h
	11h – 12h	17h – 18h	22h – 23h
	12h – 13h	-----	-----
Sábado	7h – 8h	13h – 14h	
	8h – 9h	14h – 15h	
	9h – 10h	15h – 16h	
	10h – 11h	16h – 17h	
	11h – 12h	17h – 18h	
	12h – 13h	-----	

ASSINATURA DO PROFESSOR: _____

(Plano Individual de Trabalho válido a partir de ____ / ____ / ____)



NOMENCLATURA

Apontamentos sobre a Resolução nº 002/2009 – Conselho Superior

Art. 2º - O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR, ou dos docentes com contrato de trabalho na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal – Lei nº 7.596/87, de 10/04/87, Decreto Federal 94.664, de 23/07/87, Portaria nº 475, de 26/08/87 e Lei 11.784, de 22/09/08, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. Dedicção exclusiva, 40 horas semanais, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada; e
- IV. Contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 9.849, de 26/10/99.

Art. 3º - As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFPR, compreendendo:

- I. Aulas;
- II. Atividades de Manutenção do Ensino; e
- III. Atividades de Apoio ao ensino.

Art. 5º - Serão consideradas Atividades de Manutenção de Ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IFPR, com base no artigo 112 da Lei 11.784, de 22/09/08.

Art. 6º - Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFPR, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Orientação de Atividades Complementares;
- IV. Orientação não remunerada de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Trabalho de Iniciação Científica;
- VI. Atendimento de alunos;

Art. 9º - A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – O tempo destinado as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurada em hora (sessenta minutos) atendendo ao artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10 – O limite mínimo e máximo referenciais de carga horária docente, destinadas as Atividades de Ensino, de acordo com o artigo 10, § 3º da Portaria nº 475/87, compreende:

- I – mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 20 (vinte) horas para docentes com regime tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II – mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) horas para docentes de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva.

Art. 11 – A carga horária destinada às atividades de ensino terá a seguinte distribuição:



- I. Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão: no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino; e
- II. Docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva destinarão: no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino.

Art. 12 – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva, exceto os docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa e/ou extensão terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

Art. 14 – O docente que exerça função administrativa e de assessoramento, previstas no Regimento do IFPR, poderá ter reduzida sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização das instâncias superiores a que esteja vinculado.